



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de março de 2.023.

Ofício nº 050/2023 – SJRI
Ref.: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no memorando nº 1.212/2023, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 3.938/2017, dando outras providências”*.

Tratando-se de matéria de interesse público, solicito que referido Projeto de Lei seja apreciado e devidamente aprovado nos prazos regimentais.

Aproveito a para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 14/04/2023
HORA: 15:50

Projeto de Lei Nº 109/2023
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN
Assunto: Altera a Lei Municipal nº
3938/2017 dando outras providências

Chave: 5A78E



Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR MONARO
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste – SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 109 /2023

“Altera a Lei Municipal nº 3.938/2017, dando outras providências.”

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.938/2017, renumerando o parágrafo seguinte.

Art. 2º Revoga o inciso IV e altera o inciso III do § 2º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.938/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando os demais incisos:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

III – projeto proposto em arquivos digitais DWG e PDF;

(...).”

Art. 3º Acrescenta os parágrafos 4º, 5º e 6º, no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.938/2017 com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 4º Os documentos indicados no “caput” do presente artigo deverão ser encaminhados digitalmente através dos canais específicos em formato digital para impressão.

§ 5º Será admitida a assinatura digital dos documentos gerada por certificado digital que permita aferir, com segurança, a origem e integridade do documento.

§ 6º Admite-se, ainda, a assinatura digitalizada dos documentos, obtida através da conversão de documento não digital gerando fiel representação em código digital capturado por equipamentos de



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

escaneamento e com a apresentação do documento de identidade, com foto, do emissor para a devida verificação.

Art. 4º O artigo 7º da Lei Municipal nº 3.938/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A consulta dos dados do imóvel, necessários para a elaboração do projeto, será disponibilizada pelo Município através do seu sítio oficial em ambiente digital específico.”

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de março de 2.023.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal




MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a adequação da Lei Municipal nº 3.938/2017, dando outras providências.

A presente propositura tem o objetivo adequar as normas e procedimentos do programa de Aprovação Expressa às novas normativas da Receita Federal para o registro das obras de edificação no SISOBRA PREF em especial no que se refere as Instruções Normativas nº 1998/2020 e nº 2021/2021.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal